DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 12 DE AGOSTO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3092** | 29 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO (GAB) 1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 7
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SECTIR) 8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 9
CÂMARA MUNICIPAL 10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430920100

GABINETE DO PREFEITO (GAB)

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 013/2021;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade, decorrente da lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, com agencias devidamente credenciadas junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas para atender demanda do Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 419/2024, emitido pela Procuradoria Municipal de Araguaína-TO, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de licitação e realização do credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de passagens aéreas;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024, com fundamento no art.74, INCISO IV, da Lei 14.133/2021, objetivando em favor das empresas **ÚNICA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.109.991/0001-61, KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.140.729/0001- 85 e WC VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 13.480.254/0001- 04** credenciadas através do chamamento público para credenciamento n° 001/2024 através do processo administrativo n° 2024003483 realizado pela Secretaria Municipal de Administração onde o Gabinete do Prefeito é secretaria participe pelo valor total estimado de R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) sendo R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para passagens nacionais e R$100.000,00 (cem mil reais) para passagens internacionais.
Informa-se que o objeto da contratação por se tratar de mercados fluidos, será utilizado pela escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços, e dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as agências de viagens e turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço no momento da reserva.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2024.

José Miguel Filho
Secretário Chefe de Gabinete
Portaria N.º 013/2021

PORTARIA Nº 12 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991, Lei Orgânica do Município de Araguaína.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS MURAD, inscrito no CPF nº XXX.985.028-XX, Presidente do IMPAR, para responder na ausência do Secretário Chefe de Gabinete, por todos os atos inerentes do Gabinete do Prefeito, inclusive orçamentários e financeiros, no período de 12/08/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MIGUEL FILHO
Secretário Municipal Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (SECOM)

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 013/2021;

Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor **nº 2.094/2024**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente o ex- Servidor era aposentado por este Instituto de Previdência - IMPAR até seu falecimento que ocorreu em 01-11-2021, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a **Pensão por Morte**, em caráter vitalício, no valor de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) a **CREUSA MARANHÃO ARAÚJO** - CPF: 189. XXX. XXX. 91**,** por óbito do seu companheiro em 01-11-2021 o ex-Servidor aposentado por idade compulsoriamente, no cargo de "Vigilante" **ATACIDES CARVALHO VARGAS,** em acordo ao que rege o ART. 40, § 7º DA CF/88, ART. 6º, I, ART. 26, II, ART. 28, I, E ART. 30-A DA LEI 2.324/2004, QUE ALTEROU A LEI Nº 1947/2000, QUE POR SUA VEZ ALTEROU A LEI Nº 1808/98 a ser paga a partir da data do requerimento que se deu em 12-06-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS **OSANAN MOURA DOS SANTOS**
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 030/2024

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de Agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº 2.179/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 2.916,96 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) a JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES DA ROCHA - CPF nº 240.XXX.XXX-34, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-Tocantins, Lei 1.323, de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2324/04 em acordo ao que rege o Art. 7º I, II, III, IV E § 2º, I DA LC 116/2022. VIGÊNCIA 24/06/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 031/2024

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 09 de Agosto de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Secretário Executivo Financeiro e o Secretário Executivo Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor nº 2.366/2024, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a ex- Servidora ainda estava vinculada a Administração Municipal até seu falecimento que ocorreu em 11-06-2024, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a Pensão por Morte, em cota única e caráter vitalício no valor de R$ 2.161,82 (dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) a ADONIRAN JUDSON DE MOURA - CPF nº 159.XXX.XXX-97, por óbito da sua cônjuge ocorrido em 11-06-2024, a ex-Servidora Ivania Rodrigues Nascimento que estava na ativa na data do falecimento no cargo de "Professora", lotada na Secretária Municipal de Educação em acordo ao que rege o Art. 40 da CF/88 c/c Art. 23 §§ 1º a 6º da EC nº 103/2019. Art. 4º da LC nº 116/2022, Rol de dependentes. Art. 16 da Lei 8.213/1991. TEMPO DE DURAÇÃO DA PENSÃO: ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991, a ser paga a partir do óbito da instituidora, em 11-06-2024, sendo devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo Financeiro do IMPAR Secretário Executivo Administrativo do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 183, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3357, de 14 de dezembro de 2022, que regulamenta o transporte privado individual remunerado de passageiro intermediado por plataformas digitais, no Município de Araguaína, e da Lei Municipal nº 1.778, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 4º e inclui o § 5º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3357, de 14 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]:
[...]
§ 4º As empresas operadoras de plataforma tecnológica que queiram atuar na organização, suporte e intermediação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro, previsto nesta Lei, deverão ter sede física e domicílio fiscal na circunscrição do Município de Araguaína. (NR)
§ 5º A obrigação de comprovar a contratação dos seguros mencionados nos incisos VIII e IX, junto à ASTT, será de responsabilidade do motorista de aplicativo.